



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 008/2022-SEMCAT/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo nº 17.746/2023-SEMCAT**, referente ao **2º (segundo) Termo Aditivo do Contrato nº 008/2022-SEMCAT/PMA**, referente ao acréscimo ao valor, firmado com a empresa **APOLO COMERCIAL 02.567.637/0001-90**, oriundo da Secretaria de Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, alusivo à contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de cidadania, assistência social e trabalho de Ananindeua-PA, tendo como objeto o acréscimo no valor de R\$ **50.389,20** (cinquenta mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos), equivalente à **21,91%** (vinte e um vírgula noventa e um por cento) sobre o valor do contrato original. Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer jurídico **079/2023/ASJUR-SEMCAT**, assinado pelo assessor jurídico da SEMCAT o Sr. Mauricio Cezar Teixeira Gama, e ainda Parecer Jurídico nº **2.380/2023-PROGE**, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha, Procurador Geral do Município, todos amplamente favoráveis à solicitação., pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); **“Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres e artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais

Ananindeua-PA, 11 de janeiro de 2024.